



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar concessão de direito real de uso de imóvel público para fins de incentivo e fomento ao desenvolvimento agroindustrial, na forma específica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO PLENÁRIA NA ÚLTIMA SESSÃO, ESPEDE O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso, a título gratuito de área pública municipal, pelo prazo de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado por interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação e licitação na modalidade concorrência:

I – uma área de terrenos medindo 24.200,00m², (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), constituído por parte do imóvel Arroio Grande, deste município e Comarca, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: - Norte, partindo pelo ponto de partida PP=0, até o ponto P01, por uma linha seca, medindo 111,04 metros, com rumo SO55º00'NE, confronta com terras de Edson Antonexin; Leste, partindo do ponto P01 até o ponto P02, por uma linha seca, medindo 229,50 metros, com rumo NO20º33'30"SE confronta com a PR 460 que liga Pitanga a Guarapuava; Sul, partindo do ponto P02 até o ponto P03, por uma linha seca, medindo 117,59 metros com rumo SO69º27'27"NE, confronta com parte do mesmo imóvel; Oeste, partindo do ponto P03 até o ponto de partida, por uma linha seca, medindo 202,02 metros, com rumo NO17º41'10"SE, confronta com parte do mesmo imóvel, conforme descrição contida na matrícula 24.328.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será destinado ao incentivo de desenvolvimento da agricultura familiar.

Parágrafo Único. A concessão será revogada, caso haja desvio de finalidade dos imóveis.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

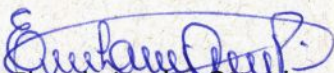


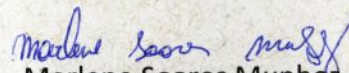
Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 30 de junho de 2017.

Justificativa da redação final: a redação final foi elaborada considerando a emenda modificativa nº 01 devidamente aprovada.

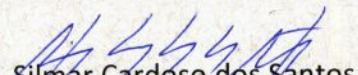
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-presidente


André Luiz de Oliveira
Membro


Jorge Pittner
Membro


Silmar Cardoso dos Santos
Membro